

STF suspende os “discutíveis efeitos” do novo cálculo de Insalubridade

Em notícia já veiculada pela imprensa, está suspenso pelo STF – (Supremo Tribunal Federal) o novo cálculo de insalubridade, por força de liminar concedida em ação proposta pela CNI.

É que a nova redação da Súmula nº. 228 do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da base de cálculo do adicional de Insalubridade, publicada no Diário da Justiça de 04/07/2008, foi aprovada na última sessão do TST. A alteração foi motivada pela edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº. 4, que veda a utilização do Salário Mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado e, torna, assim, inconstitucional o artigo nº. 192 da CLT.

Com a modificação, a redação da Súmula nº.228 passou a ser a seguinte:

SÚMULA 228:

Adicional de insalubridade. Base de Cálculo. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº. 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

A matéria, portanto recente, é bastante controversa e está dando margem para inúmeras interpretações.

Vejamos por exemplo à explicação dada à Súmula nº. 228, pelo Ministro Vantuil Abdala do TST em recente entrevista:

“A base de cálculo do adicional de insalubridade passa a ser, a partir de 9 de maio de 2008 (data da Súmula Vinculante nº. 4 do STF), o salário básico.

O adicional de insalubridade terá aplicação por analogia ao adicional de periculosidade que já incide sobre o salário básico.

O salário básico é o menor salário pago na empresa ao trabalhador, é o salário de início de carreira, ou fixado em acordo coletivo....É O PISO SALARIAL....ou em convenção coletiva.... ou se não houver acordo É FIXADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DISSÍDIO COLETIVO...

A súmula 228 tem aplicação imediata.....

Não haverá dificuldade na aplicação da súmula.....

Repetiu: Salário básico é o menor salário pago na empresa aos trabalhadores.....Quando não se tem um sindicato, não se fixou um salário básico, ele será o menor salário pago na empresa.....

Período anterior a 9 de maio de 2008 será resolvido sempre com base no salário mínimo (conforme já afirmou o STF, apesar de ser inconstitucional à fixação com base no salário mínimo isso se manterá)....

Haverá possibilidade de reclamação no STF, por parte dos empresários, para argumentar que a Súmula nº. 4 proíbe que o Judiciário institua base de cálculo e o TST descumpriu isso adotando o salário básico. Considera o Ministro, no entanto, que não há o descumprimento da Súmula... pois o caso é diferente daquele julgado pelo STF (dos militares)... entende o Ministro que não havendo norma expressa, segundo a CLT, podem utilizar-se da analogia....(e no caso: está se utilizando na base do adicional de insalubridade, que tem o fim... proteger o Trabalhador).” - **grifamos**

De qualquer maneira, além da providência já tomada pela CNI – Confederação Nacional da Indústria, que resultou na concessão de liminar que suspende os efeitos do novo cálculo, o SIMME está estudando com afinco o tema e orienta que as empresas continuem pagando a insalubridade com base no menor piso da categoria como dita a Convenção Coletiva em pleno vigor.

Nesta Edição:

STF REDUZ PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

pág. 02

PAT EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECADASTRAMENTO

pág. 02

CONSÓRCIO SIMPLES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

pág. 03

Legislação e Tributos

STF REDUZ PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, concluindo o julgamento dos Recursos Extraordinários nºs (REs) 556664, 559882, 559943 e 560626, reconheceu, que apenas lei complementar pode dispor sobre normas gerais como prescrição e decadência em matéria tributária, incluídas aí as contribuições sociais.

Os ministros declararam a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que havia fixado em dez anos o prazo prescricional das contribuições da seguridade social, e também a incompatibilidade constitucional do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.567/77, que determinava que o arquivamento das execuções fiscais de créditos tributários de pequeno valor seria causa de suspensão do curso do prazo prescricional.

O entendimento dos ministros foi unânime. O artigo 146, III, "b" da Constituição Federal, afirma que apenas lei complementar pode dispor sobre prescrição e decadência em matéria tributária. Como é entendimento pacífico da Corte. Que as contribuições sociais são consideradas tributos, a previsão constitucional de reserva à Lei Complementar para tratar das normas gerais sobre tributos se aplica a esta modalidade.

Ao final do julgamento, após declararem a inconstitucionalidade dos dispositivos questionados pelos recursos extraordinários, os Ministros decidiram, por maioria, modular os efeitos da decisão, de forma que os valores já recolhidos nestas condições, seja administrativamente, seja por execução fiscal, não devem ser devolvidos ao contribuinte, salvo se pleiteada a repetição ou compensação de indébito, judicial ou administrativamente, antes da conclusão do julgamento, em 11.06.2008.

Concluindo o julgamento, os Ministros votaram o texto da Súmula vinculante nº 8, com a seguinte redação:

Súmula Vinculante nº 8

"São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

Com a decisão, surge, pelo menos para alguns contribuintes, a possibilidade de receber de volta o que foi pago ou, caso ainda não tenha havido o pagamento, de se eximirem de fazê-lo, sendo canceladas eventuais cobranças.

Devido aos efeitos prospectivos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, eis o quadro:

- créditos tributários pagos e não objeto de pedido de restituição, compensação ou similar até 11/06 – não serão devolvidos.

- créditos tributários não pagos, lançados, em dívida ativa e/ou em execução fiscal – cancela-se o lançamento e a conseqüente cobrança.

PAT

PRORROGADO O PRAZO PARA RECADASTRAMENTO

PORTARIA Nº 62, DE 21.07.2008

Prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de agosto de 2008, o prazo do recadastramento de pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - (PAT), estabelecido pela Portaria nº 34/2007.

As inscrições efetuadas durante esse período terão efeito retroativo a 01 de janeiro de 2008.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 22.07.2008

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial Nº 5, de 30.11.1999, que "*Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)*" e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o Portaria específica do Ministério do Trabalho e Emprego determinará o modo de efetuar a adesão ao PAT." (NR)"

Art. 3o A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

....." (NR)

Legislação e Impostos

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR)

IN RFB Nº. 857 DE 14/07/2008

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2008.

A DITR pode ser elaborada mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) do ITR, relativo ao exercício de 2008, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;

A DITR deve ser apresentada no período de 11 de agosto a 30 de setembro de 2008.

SIMPLES NACIONAL CONSÓRCIO SIMPLES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECRETO Nº. 6.451, DE 12/05/2008

Regulamenta o art. 56 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 13
PORTARIA Nº 57 DE 19.06.2008

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, através da Portaria nº SIT 57/2008, altera a Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, aprovada pela Portaria nº 23, de 27/12/1994.

APROVADAS NOVAS EMENTAS NORMATIVAS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - PORTARIA Nº 4 SRT, DE 22.07.2008

Ficam incluídas, na Portaria nº- 1, de 25 de maio de 2006, as seguintes Ementas:

EMENTA nº 38

TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. LOCAL DE RECEBIMENTO DO PEDIDO. Os pedidos de prorrogação do contrato de trabalho temporário devem ser protocolizados no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego do local da prestação do serviço. Pedidos protocolizados em local diverso devem ser recebidos e encaminhados para o órgão regional responsável pela análise. Ref.: Lei nº 6019, de 1974; Portaria nº 574, de 2007; NOTAS TÉCNICAS/CGRT/SRT/nº 114/2007 e 135/2008.

EMENTA nº 39

TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. PRAZOS PARA O PEDIDO E ANÁLISE. O prazo para protocolização do pedido de prorrogação do contrato de trabalho temporário é de até quinze dias antes da data do término do contrato original, e o seu descumprimento enseja indeferimento do pedido. O prazo de cinco dias para análise do pedido de prorrogação começa a ser contado no dia seguinte da entrada do processo na Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Setor de Relações do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego responsável pela análise do pedido. Ref.: Lei nº 6019, de 1974; Portaria nº 574, de 2007; NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/nº 135/2008.

EMENTA nº 40

TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. DOCUMENTOS. Ao pedido de prorrogação do contrato de trabalho temporário, é essencial, para fundamentar a decisão do órgão regional, a juntada dos seguintes documentos: i) cópia do contrato original, para comparação dos dados e verificação da tempestividade do pedido; ii) documentos que comprovem as circunstâncias previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 574, de 2007. As circunstâncias que não exigem prova documental podem ser somente declaradas. O servidor deve confirmar o registro da empresa de trabalho temporário no SIRETT - Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário. Ref.: Lei nº 6019, de 1974; Portaria nº 574, de 2007; NOTAS TÉCNICAS/CGRT/SRT/nº 114/2007 e 135/2008."

STF SUSPENDE AÇÕES QUE DISCUTAM ICMS NA BASE DA COFINS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18), determinando a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, até que a Corte julgue o mérito da ação proposta pelo presidente da República, que pretende consolidar a legislação sobre o tema.

Nove ministros acompanharam o voto do relator, ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Apenas os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello votaram contrários à concessão da medida cautelar.

A suspensão tem prazo de 180 dias para a votação do mérito da questão, conforme prevê a Lei das ADIs e ADCs. **Quarta-feira, 13 de Agosto de 2008.**

Pergunte ao Jurídico...

1) O que é Salário Compressivo?

R.: Salário Compressivo é aquele no qual são englobadas várias parcelas devidas ao empregado, tais como, horas extras, RSR, adicional de insalubridade e etc.

2) Tal englobamento é permitido na Justiça do Trabalho?

R.: Não, eis que tal procedimento não é admitido na doutrina e na jurisprudência, não encontrando qualquer amparo legal, pelo fato de este tipo de ajuste salarial não permitir a comprovação destacada das verbas componentes da remuneração que estejam sendo pagas ao empregado.

Desta forma, sendo nulo tal ajuste, são consideradas como não quitadas as parcelas que porventura se encontrem implícitas no salário - Súmula TST nº 91.

3) O salário do empregado pode ser penhorado?

R.: Não, pois o salário é impenhorável, com exceção para o pagamento de pensão alimentícia, conforme artigo 649 do CPC.

**Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico:
Tel: 2533-8000, Fax: 2533-6690 ou e.mail:simme@simme.org.br**

Aconteceu...

PALESTRA LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DO RJ

Palestra realizada no dia 09.07.2008, na sede do SIMME, tendo como palestrantes Dr. David Beserra Lessa - Subsecretário Municipal de Meio Ambiente; e a Sra. Elaine Martins Barbosa - Coordenadora da Coordenadoria de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abordando o assunto Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC.


PALESTRA PROGRAMA MÉDICO E ATITUDES DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS ORIUNDAS DO SETOR METAL- MECÂNICO E ELÉTRICO, CONFORME A LISTAGEM DO NEXO EPIDEMIOLÓGICO DO MPS E SUA CLASSIFICAÇÃO NO CNAE

Palestra proferida pela Dra. Íara Miragaya - Médica do Trabalho, diretora da ICSM, tendo como objetivo esclarecer aos participantes as recentes alterações do Nexo Epidemiológico.

Consulta de doenças relacionadas ao trabalho

A Diretoria de Saúde e Seg. do Trabalho do Sistema FIRJAN disponibiliza aos empresários uma planilha dinâmica, que permite consultar, de modo simples e objetivo, as doenças relacionadas ao trabalho em que se reconhece o **Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP)**, ou seja, a relação entre a doença (entidade mórbida) e o CNAE. Para realizar a pesquisa, basta que as empresas interessadas indiquem seu número no CNAE.

Mais informações sobre a planilha podem ser obtidas com Flávio Rodrigues, da Diretoria de Saúde e Seg. do Trabalho do Sistema FIRJAN, pelo telefone (21) 2563-4521.



8º Curso de Processos Industriais de Pintura

9 a 11 de setembro de 2008 - Horário: 8:30 às 17:30 horas

LOCAL DO CURSO: Sede da ABTS Rua Machado Bittencourt, 361 - 2º andar - São Paulo - SP	INVESTIMENTOS: R\$ 1.148,00 - associados R\$ 1.575,00 - não associados Descontos: 5% para 2º e 3º inscritos 7,5% para 4º e 5º inscritos A cada 5 inscrições, a 6ª será gratuita
INFORMAÇÕES: Tels.: (11) 5574.8333 - 5085.5830 abts@abts.org.br	TEMÁRIO: - Fosfatização - Instalações de pintura - base das tintas: solvente orgânico, água e pó - Pintura: preparação e defeitos - Pintura eletroforética - Pintura sobre plásticos - Pintura automotiva - Controle de processos de pintura - Avaliação do aspecto final da pintura - Repintura automotiva - Pintura de estruturas pesadas
COORDENAÇÃO: Antonio Carlos de Oliveira Sobrinho	
INSCRIÇÕES: por fax: (11) 5084.7890 pelo site: www.abts.org.br Inscrições aceitas até 5 de setembro	
INCLUSOS: - Apostila e bolsa de lona - Almoço e café nos três dias de curso - Revista Tratamento de Superfície - Certificado de participação	

DIRETORIA DO SIMME:

Presidente: Cesar Moreira

1º Vice Presidente: Raul Eduardo David de Sanson

2º Vice Presidente: Nelson Carvalho Gomes Leite

1º Secretário: Renan Chiabai Feghali

2º Secretário: Douglas Robinson Martins

1º Tesoureiro: Ruy Cardoso

2º Tesoureiro: Nelson Henrique Ramos Martins

Ronaldo Augusto da Matta

Ronaldo Francalacci

CONSELHO FISCAL:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Antonio Carreira

DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36